PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.281, DE 1º DE JULHO DE 1.975.

Autoriza celebrar contrato com a TELESP

JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado celebrar - contrato com a Telecomunicações São Paulo S/A- TELESP-visando a conclusão do edifício destinado à nova estação telefonica automatica no Distrito de Maristela do Municipio de Laranjal Paulista.

PARAGRAFO UNICO- O valor do presente contrato é de --- CR$34.351,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cincoenta e um -- cruzeiros) de acordo com a minuta que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da construção do imóvel será coberta com recursos da propria TELESP Telecomunicações São Paulo S/A.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Julho de 1.975.

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 1º/Julho/1975

José Thomé
Secretario

Laranjal Pta.-Registrada as fls 91 do livro de reg.de Leis nº 09, nesta data.
Laranjal Pta.; 1º/ 07/1975